

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO COMBINADO, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA A UNIDADE PRODUTORA DE REFEIÇÕES - UPR DO SESC-PA.

Recurso da recorrente: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em classificar a empresa ALCALA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA durante a sessão da licitação, respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

Do Pedido da Empresa:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc modifique a decisão de classificação da empresa ALCALA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA, alegando o seguinte:

Dos argumentos da empresa:

[...] Pois bem, a empresa ALCALÁ COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA ao cadastrar sua proposta, bem como, ao apresentar sua proposta readequada, ofertou o modelo ICOMBI PRO 6 1/1 ELÉTRICO, divergindo, portanto, do produto licitado que conforme termo de referência, solicita que o mesmo possua ALIMENTAÇÃO A GÁS, importante destacar que a parte elétrica mencionada se trata apenas para o controle do painel, acendimento e outras funcionalidades, mas a sua alimentação seria a GAS. Convém salientar, que foi uma decisão deliberada da própria licitante em ofertar o produto com alimentação elétrica, para tanto na sua proposta readequada ela SUPRIMIU a palavra a GAS, justamente com o intuito de entregar o produto com alimentação elétrica e não a GAS. [...]

[...]DO PEDIDO. Ante o exposto, a RECORRENTE requer que sejam acolhidas as razões aduzidas na presente peça, QUE SEJA REFORMADO, de imediato, a decisão que declarou a empresa ALCALÁ COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA classificada e habilitada na presente licitação. [...]

Resposta exclusiva ao recurso:

“O licitante COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA fundamenta-se nas especificações técnicas, uma vez que o equipamento oferecido pelo licitante vencedor não possui as condições descritas no edital. Portanto estamos de acordo com o pleito.”

Contrarrazão da recorrente: ALCALA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA

A empresa ALCALA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA, interpôs, tempestivamente, Contrarrazão ao Recurso Administrativo da licitante COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA contra decisão da CPL em classificar a proposta ajustada da recorrente durante a sessão da licitação, respeitado o prazo fixado no regulamento N° 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

Do Pedido da Empresa:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc mantenha a decisão de classificar sua proposta ajustada, alegando o seguinte:

Dos argumentos da empresa:

[...] 1º A recorrente alega que analisou o edital e o produto licitado, mas em sua análise constatamos que tal alegação foi parcial, omitindo à análise do Anexo II – Modelo de Preposta Financeira, que definiu corretamente o modelo, tamanho, marca e características técnicas (Elétrico 220V Trifásica), do equipamento Forno Combinado 6 1/1 GN iCombi Pro Elétrico 220V Trifásico, características que definiram o equipamento a ser ofertado para a licitação. 2º O equipamento ofertado pela recorrente, forno combinado iCombi Pro 6 1/1 gás não atende as características técnicas do Edital, comprovando assim o total desconhecimento e/ou análise feita pela recorrente. [...]

[...]DOS PEDIDOS: B – Requer seja mantido a decisão do Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Social do Comércio – SESC – Departamento Regional no Pará, classificada e habilitada a ALCALA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA. [...]

Resposta à exclusiva à contrarrazão:

“O licitante ALCALA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA fundamenta-se nas especificações técnicas, uma vez que o equipamento oferecido em sua proposta ajustada possui as condições descritas no edital. Portanto estamos de acordo com o pleito.”

Complemento das respostas ao recurso e contrarrazão:

É patente que, o Setor ‘S’ não é regulado pela Lei de Licitações, seja pela Lei 8.666/93, seja pela Lei 10.520/02 e suas correlatas, contudo, não se pode olvidar que a despeito dessa não submissão aos rigores das leis de licitações, devem respeitar a principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe às próprias entidades do Sistema ‘S’ aprovar seus regulamentos (Decisões nºs 907/1997 e 461/1998, ambas do Plenário do TCU).

Após verificação com análise do aspecto sobre as peças recursantes interpostas, a Comissão Permanente de Licitação já tendo declarado como exposto acima e a cada resposta exclusiva aos pleitos impetrados pelas empresas já relacionadas acima, pelos motivos expostos nos respectivos pareceres, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, que diante da necessidade de ajustes nas descrições dos itens, em todos seus detalhes técnicos, para melhor entendimento e assegurar ampla concorrência entre as empresas interessadas, bem como com base aos pareceres da área técnica, opta-se pelo cancelamento da licitação. Encaminhamos este parecer para a autoridade competente do Regional do Sesc/PA, visando decisão do recurso.

Belém-PA, 27 de maio de 2023.

Comissão Permanente de Licitação